



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 547/2026

Maringá, 30 de setembro de 2026.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Silvio Magalhães Barros II**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, acerca do estudo técnico que fundamentou o Parecer n. 826/2026 – SECSEMOB, de 21 de setembro de 2026 (Processo SEI n. 01.02.00154131/2026.17), considerando que o parecer concluiu pela não recomendação da implantação de redutor de velocidade ou de faixa elevada para travessia de pedestres no cruzamento da Avenida Jinroku Kubota com a Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, sejam informados os seguintes pontos:

1 – se foi elaborado estudo técnico formal para a análise do pedido e, em caso positivo, qual o seu número, data de elaboração e responsável técnico. Em caso negativo, informe em que consistiu a análise mencionada no parecer;

2 – quanto aos dados estatísticos de acidentes de trânsito da base da Polícia Militar do Paraná, qual o período analisado e quantos acidentes foram registrados no cruzamento e em suas imediações nesse período. Informe esses números por tipo e gravidade, especificando os que envolveram pedestres, ciclistas e motociclistas, bem como os que resultaram em feridos ou óbitos;

3 – qual a metodologia e quais os critérios utilizados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) para classificar um trecho como "crítico", qual o índice mínimo exigido e qual o índice apurado para o cruzamento em questão;

4 – se foram consultadas outras fontes de dados além da base da Polícia Militar, como registros do SIATE/Corpo de Bombeiros, do SAMU, da Guarda Municipal, da própria SEMOB ou reclamações de moradores. Informe também se a Administração considerou a possível subnotificação de acidentes sem vítimas ou não atendidos pela Polícia Militar;

5 – se, além do índice de acidentes, foram avaliados os demais critérios técnicos previstos nas Resoluções CONTRAN n. 973/2022 e n. 738/2018, especialmente a contagem do volume de veículos, a medição da velocidade praticada no local, a contagem do fluxo de pedestres e as características de uso do solo no entorno, como escolas, unidades de saúde, comércio, pontos de ônibus e áreas residenciais. Em caso positivo, informe as datas, os horários e os resultados de cada levantamento;

6 – quanto à vistoria mencionada no parecer, em que data foi realizada, por quem e se foi lavrado relatório ou registro fotográfico;

7 – considerando que o próprio parecer afirma que a faixa elevada deve ser utilizada em conjunto com outras medidas, se a SEMOB avaliou medidas alternativas ou complementares para a segurança da travessia no local, tais como semaforização, fiscalização eletrônica de velocidade, reforço da sinalização, iluminação da travessia ou implantação de refúgio para pedestres. Em caso positivo, informe o resultado dessa avaliação;

8 – se há previsão de nova análise técnica para o cruzamento, e quais condições ou índices levariam a SEMOB a rever o seu posicionamento;

9 – que sejam encaminhadas a esta Casa cópias do estudo técnico, dos levantamentos de dados de acidentes, das contagens e medições eventualmente realizadas e do relatório de vistoria.

Atenciosamente, Vereador Mario Hossokawa.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Vereador**, em 02/10/2026, às 16:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0481417** e o código CRC **82C05262**.

26.0.000011253-3

0481417v2

Criado por [pedron](#), versão 2 por [pedron](#) em 30/09/2026 18:13:13.